



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

PORTARIA Nº 031/2022 – Core-RN

Designa o fiscal do contrato relativo à contratação de palestrante para a comemoração do dia do Representante Comercial nos CORES - PE, PI, RN, TO, RS, ES e PB, no âmbito do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, e dispõe sobre suas atribuições.

O Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, no desempenho de suas funções e no uso dos poderes que lhe são conferidos de acordo com os artigos 12 e 13, da Lei 4.886/65, bem como no art. 26, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 68 da Lei nº 8.666/93, artigo 117, *caput* e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, bem como os artigos 39 e seguintes da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos a serem adotados pelos funcionários que desempenham a função de fiscal de contrato, com o objetivo de que seus atos estejam em conformidade com as legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de instruções que visem a otimização das atividades da Entidade, com segurança jurídica, previsão e mitigação dos riscos, eficiência e eficácia nas contratações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Elizângela Siqueira Santos Sena, ocupante do cargo de Coordenação Administrativa, para atuar como fiscal efetivo, e a funcionária Ellen de Paula Drumond, ocupante do cargo Gerente de Comunicação I, para atuar como fiscal suplente do contrato, somente no âmbito do Rio Grande do Norte, cujo objeto se refere à contratação de palestrante para a comemoração do dia do Representante Comercial nos CORES - PE, PI, RN, TO, RS, ES e PB.

Art. 2º - Ficam os fiscais do contrato obrigados a comunicar a Entidade todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, inclusive as providências adotadas para a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos fiscais, constantes no anexo desta Portaria, deverão ser solicitadas ao gestor de contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Natal/RN, 10 de outubro de 2022.

Francisco Sales de Souza Neto
Diretor-Presidente
CORE-RN 5026

Y.A.F.D.

A.V.C.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sede: Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210 – Lagoa Nova – Natal – RN

Tels. (84) 3345-0297/WhatsApp (84)3343-0865

E-mail: core@core-rn.org.br – Web-page: www.core-rn.org.br